PROCESSO: TCE/016769/2002 – TCE/003717/2006 - Relator: Exmo. Sr. Cons. PEDRO LINO: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: SESAB/PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, **arquivar sem baixa de responsabilidade** as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 06/2001, nos termos do art. 24, IV, da Lei Complementar nº 05/1991, observando a disciplina do parágrafo primeiro do prefalado art. 24, conforme autorizado pelo item 5.1 do anexo II, da Resolução nº 137/2013 **(Res.383/2014)**.

PROCESSO: TCE/000729/2013 - Relator: Exmo. Sr. Cons. PEDRO LINO: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: SETRE/SUDESB/PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, **arquivar sem baixa de responsabilidade** as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 055/2011, nos termos do art. 24, IV, da Lei Complementar nº 05/1991, observando a disciplina do parágrafo primeiro do prefalado art. 24, conforme autorizado pelo item 5.1 do anexo II, da Resolução nº 137/2013 **(Res.384/2014)**.

PROCESSO: TCE/000219/2013 - Relator: Exmo. Sr. Cons. PEDRO LINO: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: SESAB/PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, **arquivar sem baixa de responsabilidade** as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 056/2009, nos termos do art. 24, IV, da Lei Complementar nº 05/1991, observando a disciplina do parágrafo primeiro do prefalado art. 24, conforme autorizado pelo item 5.1 do anexo II, da Resolução nº 137/2013 **(Res.385/2014)**.

PROCESSO: TCE/003086/2013 - Relator: Exmo. Sr. Cons. PEDRO LINO: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: SETRE/SUDESB/PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, **arquivar sem baixa de responsabilidade** as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 107/2010, nos termos do art. 24, IV, da Lei Complementar nº 05/1991, observando a disciplina do parágrafo primeiro do prefalado art. 24, conforme autorizado pelo item 5.1 do anexo II, da Resolução nº 137/2013 **(Res.386/2014)**.

PROCESSO: TCE/002634/2004 - Relator: Exmo. Sr. Cons. PEDRO LINO: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES: SETRAS/ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNO - OAF, **arquivar sem baixa de responsabilidade** com fundamento no art. 24, IV, da Lei Complementar nº 05/1991 e item 5.1 do anexo II, da Resolução nº 137/2013, de acordo com manifestações do Controle Interno e da 5ª CCE, as Contas referentes aos recursos do Convênio nº750/2002 **(Res.388/2014)**.

PROCESSO: TCE/001102/2009 - Relator: Exmo. Sr. Cons. PEDRO LINO: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES: SEDES/INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DO NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDBEAS, **arquivar sem baixa de responsabilidade** as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 263/2007, nos termos do art. 24, IV, da Lei Complementar nº 05/1991, observando a disciplina do parágrafo primeiro do prefalado art. 24, conforme autorizado pelo item 5.1 do anexo II, da Resolução nº 137/2013 **(Res.389/2014).**

PROCESSO: TCE/000479/2013 - Relator: Exmo. Sr. Cons. GILDÁSIO PENEDO FILHO: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: SETRE/SUDESB/PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, cumprindo o que dispõe o item 5 do Anexo II da Resolução nº137/2013, e na forma do artigo 24, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991, **arquivar sem baixa de responsabilidade** a presente prestação de contas **(Res.390/2014)**.

PROCESSO: TCE/000151/2009 - Relator: Exmo. Sr. Cons. GILDÁSIO PENEDO FILHO: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: SETRAS/PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, cumprindo o que dispõe o item 5 do Anexo II da Resolução nº137/2013, e na forma do artigo 24, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991, **arquivar sem baixa de responsabilidade** a presente prestação de contas **(Res.391/2014)**.

PROCESSO: TCE/000194/2009 - Relator: Exmo. Sr. Cons. GILDÁSIO PENEDO FILHO: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: SETRAS/PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA, cumprindo o que dispõe o item 5 do Anexo II da Resolução nº137/2013, e na forma do artigo 24, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991, **arquivar sem baixa de responsabilidade** a presente prestação de contas **(Res.392/2014)**.

PROCESSO: TCE/003030/2013 - Relator: Exmo. Sr. Cons. GILDÁSIO PENEDO FILHO: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES: SETRE/ASSOCIAÇÃO É VIDA ENQUANTO HÁ VIDA HÁ ESPERANÇA, cumprindo o que dispõe o item 5 do Anexo II da Resolução nº137/2013, e na forma do artigo 24, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991, **arquivar sem baixa de responsabilidade** a presente prestação de contas **(Res.394/2014)**.

PROCESSO: TCE/000979/2012 - Relator: Exma. Sra. Subst. de Cons. Auditora MARIA DO CARMO GALVÃO DO AMARAL: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: SETRE/PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU, **arquivar sem baixa de responsabilidade**, nos termos do item 5.1 do Anexo II, da Resolução nº 137/2013 deste Tribunal, as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 075/2009, **(Res.395/2014)**.

PROCESSO: TCE/001393/2012 - Relator: Exma. Sra. Subst. de Cons. Auditora MARIA DO CARMO GALVÃO DO AMARAL: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: SETRE/PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA, **arquivar sem baixa de responsabilidade**, nos termos do item 5.1 do Anexo II, da Resolução nº 137/2013 deste Tribunal, as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 080/2010, **(Res.396/2014)**.

PROCESSO: TCE/001435/2012 - Relator: Exma. Sra. Subst. de Cons. Auditora MARIA DO CARMO GALVÃO DO AMARAL: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: SETRE/PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA, **arquivar sem baixa de responsabilidade**, nos termos do item 5.1 do Anexo II, da Resolução nº 137/2013 deste Tribunal, as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 074/2009, **(Res.397/2014)**.

PROCESSO: TCE/001989/2011 - Relator: Exma. Sra. Subst. de Cons. Auditora MARIA DO CARMO GALVÃO DO AMARAL: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: SETRE/PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE, **arquivar sem baixa de responsabilidade**, nos termos do item 5.1 do Anexo II, da Resolução nº 137/2013 deste Tribunal, as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 043/2008, **(Res.398/2014)**.

PROCESSO: TCE/003247/2012 - Relator: Exma. Sra. Subst. de Cons. Auditora MARIA DO CARMO GALVÃO DO AMARAL: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: SETRE/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, **arquivar sem baixa de responsabilidade**, nos termos do item 5.1 do Anexo II, da Resolução nº 137/2013 deste Tribunal, as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 127/2010, **(Res.399/2014)**.

PROCESSO: TCE/007407/2012 - Relator: Exma. Sra. Subst. de Cons. Auditora MARIA DO CARMO GALVÃO DO AMARAL: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: SETRE/PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, **arquivar sem baixa de responsabilidade**, nos termos do item 5.1 do Anexo II, da Resolução nº 137/2013 deste Tribunal, as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 054/2011, **(Res.400/2014)**.

PROCESSO: TCE/004738/2012 - Relator: Exma. Sra. Subst. de Cons. Auditora MARIA DO CARMO GALVÃO DO AMARAL: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: SETRE/PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ, **arquivar sem baixa de responsabilidade**, nos termos do item 5.1 do Anexo II, da Resolução nº 137/2013 deste Tribunal, as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 138/2010, **(Res.401/2014)**.

PROCESSO: TCE/000417/2011 - Relator: Exma. Sra. Subst. de Cons. Auditora MARIA DO CARMO GALVÃO DO AMARAL: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: SECOMP/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS, **arquivar sem baixa de responsabilidade**, nos termos do item 5.1 do Anexo II, da Resolução nº 137/2013 deste Tribunal, as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 141/2004, **(Res.402/2014)**.

PROCESSO: TCE/002215/2011 - Relator: Exma. Sra. Subst. de Cons. Auditora MARIA DO CARMO GALVÃO DO AMARAL: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES: SEDES/INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DO NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDBEAS, **arquivar sem baixa de responsabilidade**, nos termos do item 5.1 do Anexo II, da Resolução nº 137/2013 deste Tribunal, as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 078/2009, **(Res.403/2014)**.

PROCESSO: TCE/003016/2008 - Relator: Exma. Sra. Subst. de Cons. Auditora MARIA DO CARMO GALVÃO DO AMARAL: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES: SETRAS/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA ITAÍPE, **arquivar sem baixa de responsabilidade**, nos termos do item 5.1 do Anexo II, da Resolução nº 137/2013 deste Tribunal, as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 05/2007, **(Res.404/2014)**.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO CONJUNTO Nº 01, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos no Edifício-Sede dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios da Bahia.

OS PRESIDENTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE E DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de modernizar os procedimentos relativos ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos no Edifício-Sede dos

Tribunais, Considerando a importância de garantir a segurança patrimonial e do público interno e externo nas dependências dos Tribunais, resolve:

CAPÍTULO I
DO ACESSO E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS

Art.1º. O acesso de pessoas no Edifício-Sede do TCE e TCM dar-se-á após a identificação, através de conferência ou concessão de crachá, na Portaria.

§ 1º – Os Tribunais fornecerão crachás de identificação aos seus servidores, estagiários, prestadores de serviço e visitantes, que é de uso obrigatório quando do acesso, circulação e permanência nas dependências do seu Edifício-Sede.

§ 2º – São tipos de crachá:

I – SERVIDOR – para uso por servidor;

II – VISITANTE – para uso por pessoa sem vínculo funcional com os Tribunais, a exemplo de jurisdicionado, aluno e instrutor;

III – EM SERVIÇO – para uso por empregado ou preposto de entidade ou órgão conveniado, de empresa prestadora ou permissionária de serviços;

IV – ESTAGIÁRIO – para uso por estudantes em estágio profissionalizante;

V – PROVISÓRIO – para uso temporário por servidor, estagiário, empregado ou preposto de empresa de prestadora ou permissionária de serviços ou de entidade ou órgão conveniado, em caso de esquecimento, perda ou extravio do crachá.

§ 3º – O crachá de VISITANTE, para o acesso ao Edifício Sede pelo seu portador, deverá ser etiquetado com o registro das informações relativas ao andar do edifício e respectiva sala para a qual o visitante estiver se dirigindo, não lhe sendo permitido transitar por dependências diversas daquela registrada no seu respectivo crachá.

Art. 2º. O ingresso, a circulação e a permanência de servidor em dependências do edifício dos Tribunais, fora do horário normal de expediente, são permitidos somente por necessidade de serviço ou a critério da respectiva chefia.

Parágrafo único – Na ocorrência da hipótese de que trata este artigo, a chefia do servidor deve previamente comunicar à Gerência Administrativa ou equivalente, por escrito, a data e o horário de ingresso, bem como os dados de identificação do(s) servidor(es).

Art. 3º. O servidor, para recuperar objeto pessoal, pode ingressar no edifício do Tribunal fora do horário de expediente, com a apresentação de identificação e acompanhado pela segurança patrimonial.

Art. 4º. O ingresso e a permanência nas dependências do edifício dos Tribunais ficam facultados somente a pessoas em trajes apropriados às repartições públicas.

CAPÍTULO II
DO USO, GUARDA, CONSERVAÇÃO E PERDA DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 5º. O portador de crachá de identificação é responsável por sua utilização, guarda e conservação, e deve usá-lo de modo visível, acima da linha da cintura, durante a permanência nas dependências dos Tribunais.

Parágrafo único – A entidade ou órgão conveniado, a empresa prestadora ou permissionária de serviço deve ser responsabilizada pela utilização, guarda e conservação dos crachás de identificação de seus empregados e prepostos.

Art. 6º. A perda ou extravio do crachá de identificação deve ser comunicado, pelo seu usuário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato:

I – à Gerência de Recursos Humanos ou equivalente, por servidor ou estagiário.

II – à Gerência Administrativa ou equivalente, por entidade ou órgão conveniado, empresa prestadora ou permissionária de serviço.

Parágrafo único – Em caso de perda ou extravio, o custo da emissão de novo crachá será debitado:

I) a servidor ou estagiário, mediante desconto em folha de pagamento;

II) a entidade ou órgão conveniado ou empresa prestadora ou permissionária de serviço, mediante emissão de guia de recolhimento à conta dos Tribunais.

Art. 7º. O usuário é obrigado, sob pena de indenização, ao cessar o motivo de sua utilização, a devolver o crachá de identificação:

I – à Gerência de Recursos Humanos ou equivalente, pelo servidor, no caso de exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável, aposentadoria ou falecimento; e pelo estudante, no fim do Termo de Compromisso de Estágio;

II – à Gerência Administrativa ou equivalente, pelo órgão ou entidade conveniada e pela empresa prestadora ou permissionária de serviços, no término dos Termos de Convênio ou Contrato.

Art. 8º. O crachá provisório cedido aos visitantes é para uso exclusivo nas dependências dos Tribunais, devendo o usuário devolvê-lo na Portaria, quando se ausentar, mesmo que seja em caráter temporário.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete à Gerência de Recursos Humanos ou equivalente:

I – emitir, distribuir e controlar os crachás de servidores e de estagiários;

II – recolher o crachá:

a) de servidor, no caso de exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável, aposentadoria ou falecimento;

b) provisório, no caso de servidor ou estagiário, pelo esquecimento, perda ou extravio do crachá original;

c) de estagiário, quando do término ou rompimento do termo de compromisso de estágio.

Art. 10. Compete à Gerência Administrativa ou equivalente, diretamente ou através da Portaria:

I – manter e atualizar cadastro de empregados e prepostos de entidade ou órgão conveniado, de empresa prestadora ou permissionária que atuam junto aos Tribunais, com vistas à confecção dos respectivos crachás de identificação e controle de circulação de pessoal;

II – distribuir e controlar o crachá provisório de empregado de entidade ou órgão conveniado, e de empresa prestadora ou permissionária de serviço;

III – recolher o crachá:

a) de empregados e prepostos de entidade ou órgão conveniado, empresa prestadora ou permissionária de serviços, obrigatoriamente, sempre que seu usuário se ausentar de suas dependências, ainda que em caráter temporário, e quando do término de suas atividades junto aos Tribunais;

b) de visitantes, quando da saída das dependências dos Tribunais;

IV – recepcionar e controlar o acesso e a permanência de pessoas no edifício dos Tribunais;

V – observar, quando da recepção de visitante, a seguinte rotina:

a) solicitar ao visitante seu documento de identificação e o nome do servidor ou da unidade que deseja visitar;

b) confirmar a autorização para o acesso do visitante com o servidor ou com a unidade indicada, adotando o seguinte:

b.1) em caso positivo, registrar dados do visitante em cadastro específico, restituir o documento de identificação, entregar o crachá e prestar as informações necessárias à localização do servidor ou da unidade a ser visitada;

b.2) em caso negativo, informar ao visitante as razões que impedem seu atendimento;

VI – recolher o crachá de visitante ou a etiqueta autoadesiva, quando for o caso, por ocasião de sua saída das dependências do Tribunal, ainda que em caráter temporário;

VII – controlar o ingresso nas dependências dos Tribunais de vendedor, corretor, propagandista, divulgador, pesquisador ou assemelhado, salvo autorização excepcional da autoridade administrativa;

VIII – adotar as providências cabíveis quando da perda, extravio ou irregularidade relacionada à utilização de crachás de identificação sob a sua responsabilidade;

IX – estabelecer, de acordo com as características dos serviços prestados por terceiros e ante a necessidade da Administração:

a) áreas de acesso restrito aos empregados e prepostos que trabalham nesses setores;

b) limitação de horário para acesso e permanência em determinada dependência ou área do edifício dos Tribunais.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO DE VEÍCULOS E DE VAGAS NA GARAGEM

Art. 11. O acesso pela portaria da garagem do edifício dos Tribunais é permitido somente a autoridade, a servidor dos Tribunais e a empregado ou preposto de entidade ou órgão conveniado, empresa prestadora ou permissionária de serviços.

Art. 12. As vagas de garagens do edifício dos Tribunais são ocupadas por carros oficiais de sua propriedade e por veículos particulares, observando, quanto a estes últimos, o seguinte:

I – a movimentação de veículo destinado a carga e descarga deve ser acompanhada por servidor designado para esse fim;

II – a retirada de veículo particular, fora do horário de expediente, somente pode ser feita pelo servidor devidamente identificado ou por pessoa expressamente autorizada para esse fim.

Art. 13 – À Gerência Administrativa ou equivalente, compete controlar o acesso e a permanência de veículos na garagem, inclusive registrar os veículos utilizados por autoridades em visita aos Tribunais.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A saída de qualquer bem das dependências dos Tribunais, seja ou não integrante de seu patrimônio, somente é permitida quando acompanhada da respectiva autorização, por escrito.

Art. 15. À autoridade administrativa dos Tribunais cabe adotar, individual ou em conjunto, as medidas necessárias ao cumprimento deste Ato e resolver os casos omissos.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas do Estado

FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas dos Municípios

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DIRAF

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO celebrado entre Tribunal de Contas do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologias para Auditoria. Objeto: disciplinar e definir parâmetros para contratação de prestação de serviços bancários com instituição financeira, pelo TCE, TCM e CEDASC, com exclusividade da gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamentos dos servidores ativos e membros do TCE, TCM e CEDASC, em cooperação interinstitucional. Vigência: 05 anos, a contar da data de sua publicação.